



**PREFEITURA DE MARACANAÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 063/2026**

Fixa normas para a Educação Integral no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Maracanaú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei municipal nº 614, de 15 de julho de 1998, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ampara a jornada escolar ampliada para a educação básica, determinando que a jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala, ampliando o período de permanência na escola (Art. 34) sendo ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (§2º, Art. 34),

**CONSIDERANDO** a instituição da Política de Ampliação da Jornada Escolar, por meio da Lei Municipal nº 1.781/2011,

**CONSIDERANDO** que a Política de Ampliação da Jornada Escolar promove o desdobramento de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores,

**CONSIDERANDO** que o município elaborou em 2013 um Guia de Instrução para organização dos tempos, espaços e relações entre educadores nas escolas com ampliação da jornada escolar, denominado “Formar Integralmente: rumo às ações transformadoras”,

**CONSIDERANDO** as experiências exitosas das escolas que participam da Política de Ampliação da Jornada Escolar, para além das atividades do Programa de contraturno, do Município de Maracanaú,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que “institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica”,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 1º** – Aprovar a política de educação em tempo integral, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**§ 1º** – Compreende-se o período de dois turnos ininterruptos com oferta de almoço, na escola, com 40 horas de funcionamento semanal, ou em turnos distintos sem oferta de almoço na unidade escolar, com 35 horas de funcionamento semanal, retornando no período de contraturno para suas atividades.

**§ 2º** – Nas escolas com 40 (quarenta) horas semanais, integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

**§ 3º** – Nas escolas integrais com oferta de almoço, os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

**§ 4º** – O tempo destinado ao almoço e ao descanso corresponde a duas horas diárias, que não são contabilizadas na carga horária semanal total dos estudantes, do que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** – O atendimento da Política de Tempo Integral poderá ser estruturado articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

- I. escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e
- II. escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais ininterruptas, ou em parte de suas turmas em jornada parcial.

**Art. 3º** – Para assegurar a implementação da Política de Tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, considerando as seis dimensões estratégicas estabelecidas:

- I. Acesso e Permanência com Equidade;
- II. Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- IV. Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V. Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VI. Monitoramento e Avaliação.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** – Além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, são princípios específicos da Política de Tempo Integral:

- I. a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II. a justiça curricular;
- III. a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
- IV. a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- V. o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;
- VI. a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;
- VII. a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e
- VIII. a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** – A oferta da educação em tempo integral funcionará em 200 dias letivos, compreendendo uma carga horária mínima de 1400 (mil e quatrocentas) horas-ano, distribuídas da seguinte forma:

- I. 1400 (mil e quatrocentas) horas-aula destinadas ao cumprimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Base Curricular de Maracanaú, regulamentados em resolução específica;
- II. 800 (oitocentas) horas-aula destinadas ao cumprimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Base Curricular de Maracanaú, regulamentado por resolução específica;
- III. 600 (seiscentas) horas-aula, no mínimo, destinadas aos Percursos de Aprendizagem, disciplinadas no Art. 6º desta Resolução;

**Art. 6º** – Os Percursos de Aprendizagem serão destinados ao aprofundamento e à ampliação dos conhecimentos e estão organizados em três perspectivas: aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais das áreas do conhecimento; consolidar a formação integral do estudante desenvolvendo autonomia; e promover a incorporação de valores universais como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade.

**Art. 7º** – Na implementação da Política de Tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino deve desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

**Art. 8º** – A implementação da Política de Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

**§ 1º** – A coerência sistêmica de que trata o *caput* deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover a justiça curricular, o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

**§ 2º** – A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, rotina alimentar, socialização e escuta ativa.

**Art. 9º** – A arquitetura curricular da escola em tempo integral se estrutura em duas dimensões: formação básica e percursos de aprendizagem.

**§ 1º** – A formação básica deverá garantir as aprendizagens estabelecidas na Base Curricular do Município de Maracanaú (BCM), estruturada em conceitos provenientes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**§ 2º** – Os Percursos de Aprendizagem associam-se aos componentes curriculares inseridos nas dimensões Acadêmica, Esportiva, Cultural e Recreativa. Cada percurso conta com habilidades específicas a serem desenvolvidas pelo estudante, o que materializará o alcance da aprendizagem.

**Art. 10** – A Política de Tempo Integral visa ampliar o tempo e as oportunidades educativas, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, cultural e social. Além do ensino regular, os estudantes do ensino fundamental participarão de atividades estruturadas em quatro dimensões: Acadêmica, Esportiva, Cultural e Recreativa, conforme definição a seguir:

- I. Acadêmica: engloba atividades que complementam e aprofundam os conhecimentos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo o reforço e a ampliação das aprendizagens em áreas como Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, entre outras. Também pode incluir projetos interdisciplinares, práticas investigativas, letramento digital e ações de apoio pedagógico, voltadas à melhoria do desempenho escolar e ao estímulo ao pensamento crítico;
- II. Esportiva: compreende práticas corporais, esportes e jogos que favorecem o desenvolvimento físico, motor e socioemocional dos estudantes. As atividades dessa categoria promovem valores como cooperação, disciplina, respeito e superação, além de contribuir para hábitos de vida saudáveis. Podem incluir modalidades esportivas individuais e coletivas, atividades de iniciação esportiva e ações voltadas à educação física ampliada;
- III. Cultural: abrange ações que valorizam a expressão artística, a diversidade

cultural e o acesso às diferentes linguagens da arte, como música, teatro, dança, artes visuais, literatura e patrimônio cultural. As atividades culturais visam estimular a criatividade, o senso estético e a identidade dos estudantes, ao mesmo tempo em que promovem o reconhecimento e o respeito à pluralidade de saberes e tradições;

- IV. Recreativa: envolve atividades lúdicas, jogos, brincadeiras e momentos de socialização orientada, com foco no lazer, na convivência e no desenvolvimento emocional e relacional das crianças e adolescentes. Essa categoria reconhece o brincar como dimensão essencial da infância e parte integrante do processo educativo, fortalecendo vínculos afetivos e a autonomia dos estudantes em contextos de bem-estar.

**Art. 11** – A composição das turmas nas escolas de Tempo Integral obedecerão o número de estudantes conforme estabelecido por Resoluções específicas do CME vigentes para cada etapa (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

**Art. 12** – São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades e de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 13** – Deverão ser estabelecidas orientações pedagógicas para a Política de Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

## CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

### Seção I EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 14** – As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC, com as Diretrizes Operacionais - de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, a Base Curricular de Maracanaú - BCM e resoluções nacionais e municipais vigentes.

**§ 1º** – Serão disponibilizadas diferentes oportunidades de experiências, para além do acompanhamento pedagógico, sendo essas práticas fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular e Base Curricular de Maracanaú.

**§ 2º** – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o investimento em insumos pedagógicos e materiais, fundamentais para a garantia dos direitos de brincar, explorar, conviver, participar, expressar e conhecer-se das crianças.

## Seção II ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 15** – As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental devem promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, com a BNCC, com a BCM e resoluções vigentes nacionais e municipais, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, e proporcionem, sempre que necessário, o direito à recomposição das aprendizagens.

**§ 1º** – Serão disponibilizadas estratégias para consolidação das habilidades conforme a etapa de ensino na qual o estudante se encontra, para além das atividades de acompanhamento pedagógico, garantindo a justiça curricular, sendo essas práticas fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular e Base Curricular de Maracanaú.

**§ 2º** – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o investimento em insumos pedagógicos e materiais, fundamentais para a garantia de ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 16** – Na Educação Infantil os(as) Professores(as) regentes da turma ficarão responsáveis pelo planejamento e execução das atividades complementares. Monitores também estarão presentes para possibilitarem, assim, a continuidade do trabalho docente e atuarem na articulação entre cuidado e educação, na ampliação das aprendizagens das múltiplas linguagens, considerando os eixos interações e brincadeiras.

**Art. 17** – Excepcionalmente, a Política de Tempo Integral contará com a presença de Professores Articuladores de Aprendizagem (PAA) e Monitores, até a progressiva universalização da atuação exclusiva com professores regentes para cada turma.

**Art. 18** – O Professor Articulador de Aprendizagem (PAA):

- I. Assumirá a função de responsável pela orientação na formação humana, no que tange às questões afeitas às relações interpessoais;
- II. Realizará a transposição didática entre as áreas do conhecimento e as dimensões, conforme orientações em documento próprio emitido pela Secretaria de Educação Municipal.

**§ 1º** – Para assumir a função do Professor Articulador de Aprendizagem é necessário obedecer aos seguintes critérios:

- I. Formação em Licenciatura Plena;
- II. Atuação em uma única Escola, preferencialmente com carga horária de 200 horas.

**§ 2º** – O PAA cumprirá as seguintes atribuições:

- I. Planejar e acompanhar as aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas

- referentes a cada Percurso de Aprendizagem;
- II. Planejar e executar os Percursos de Aprendizagem em parceria com os demais profissionais da Escola.

**Art. 19** – Os monitores atuarão:

- I. Até a lotação de um professor, na realização dos Percursos de Aprendizagem junto aos estudantes (monitores de aprendizagem); e
- II. No acompanhamento do horário destinado ao almoço e descanso (monitores intermediários).

**§ 1º** – Para atuar nos Percursos de Aprendizagem, faz-se necessário que o monitor esteja em curso de nível superior na área correlata para as atividades.

**§ 2º** – Para atuar no horário destinado ao almoço e descanso os monitores deverão ser residentes no entorno da escola e possuir formação mínima em nível médio.

**§ 3º** – O resarcimento das despesas com transporte e alimentação dos monitores está disciplinado pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

**§ 4º** – O tempo pedagógico dos monitores será regido de acordo com as atividades formativas oferecidas pela Escola, regulamentadas por diretrizes da Secretaria de Educação.

**§ 5º** – São atribuições específicas dos Monitores Intermediários:

- I. Realizar sua função de acordo com orientações da gestão escolar;
- II. Acompanhar os alunos na hora do banho, almoço e repouso;
- III. Cumprir com responsabilidade e zelo suas funções, registrando as ações realizadas com base nas orientações da unidade escolar;
- IV. Cumprir a carga horária conforme estabelecida pela escola.

**§ 6º** – São atribuições gerais dos Monitores de aprendizagem da Educação Infantil:

- I. Desenvolver as atividades de acompanhamento pedagógico com as crianças seguindo orientações da unidade escolar e diretrizes e orientações pedagógicas sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto à Política, registrando as ações realizadas com base nas orientações da unidade escolar;
- III. Trabalhar em parceria com a gestão escolar de forma que as atividades, metodologias e conteúdos estejam em consonância com o trabalho desenvolvido pelos professores e crianças;
- IV. Cumprir carga horária conforme as diretrizes e especificidades da Política;
- V. Apoiar os professores em sala de aula;
- VI. Participar da formação continuada ofertada pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 7º** – São atribuições gerais dos Monitores de aprendizagem (anos iniciais e finais):

- I. Ser responsável pelo desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, mediando o processo de aprendizagem aos estudantes, com base no perfil das turmas, cumprindo as orientações pedagógicas recebidas;
- II. Considerar o contexto, os costumes e os valores culturais, da família e da comunidade educacional, na construção de práticas pedagógicas cotidianas;

- III. Mediar situações de aprendizagem, de maneira a contribuir para a formação e desenvolvimento do pensamento autônomo;
- IV. Trabalhar em parceria com o professor articulador e/ou coordenador pedagógico de forma que as atividades sejam alinhadas conforme as necessidades pedagógicas observadas;
- V. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações, registrando as ações realizadas com base nas orientações da unidade escolar;
- VI. Participar da formação continuada ofertada pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** – A Escola contará com reforço das equipes de profissionais destinados a dar o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades e atendimento das demandas.

**Art. 21** – Caso os percursos de aprendizagem sejam realizados por professores da rede, não haverá necessidade de monitores.

## CAPÍTULO VI DO ESPAÇO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

**Art. 22** – As atividades realizadas na Política de Tempo Integral serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da Escola, mediante o uso dos equipamentos públicos ou privados e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 23** – As instituições de ensino, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverão empreender esforços para contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I. Salas de aula temáticas, conforme as demandas;
- II. Biblioteca (com livros de literatura infantil de acordo com a faixa etária das crianças da Educação Infantil, quando houver necessidade);
- III. Brinquedoteca (quando ofertar a educação infantil);
- IV. Laboratório de informática;
- V. Espaços para desenvolvimento de alfabetização científica e ambiental, tais como horta, horto etc.;
- VI. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VII. Quadra de esporte coberta;
- VIII. Salas de recursos multifuncionais;
- IX. Refeitório;
- X. Espaço apropriado para o descanso dos estudantes após o almoço;
- XI. Vestiários e sanitários (tamanhos adaptados à faixa etária das crianças);
- XII. Ambiente destinado ao dormitório/sesta dos bebês e das crianças (deve ser ventilado, limpo e seguro, sendo disponibilizado berço para bebês até 8 meses e colchonetes ou camas empilháveis para bebês e crianças acima dessa idade, considerando cada um desses um mobiliário individual);
- XIII. Locais para banhos e higienização pessoal (tamanhos adaptados à faixa etária das crianças);
- XIV. Solário (ambiente ao ar livre destinado ao banho de sol, brincadeiras e outras experiências das crianças);
- XV. Espaço para jogos psicomotores e recreações;

XVI. Parque Infantil conforme a faixa etária dos estudantes.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art. 24** – A avaliação das Dimensões e Percursos de Aprendizagem deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

**Art. 25** – A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

**Art. 26** – A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo.

**§ 1º** – No Ensino Fundamental, a avaliação processual, participativa e somativa constituir-se-á de provas, utilizando formas variadas das seguintes referências:

- I. Escritas: testes e relatórios;
- II. Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
- III. Demonstrativo: desenhos, pinturas, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

**§ 2º** – Na Educação Infantil, o processo de avaliação terá como finalidade o acompanhamento contínuo do trabalho realizado com as crianças, através da observação sistemática e dos registros sobre o desenvolvimento delas, de modo que possibilitem a reflexão sobre as práticas pedagógicas.

**Art. 27** – Para valorar o desenvolvimento de habilidades com fins estatísticos, sobre os resultados alcançados no âmbito da ampliação da jornada serão considerados parâmetros alicerçados em conceitos e competências cujas orientações constam no Guia de Instrução obedecendo aos seguintes conceitos:

- I. OPA = Objetivo Plenamente Atingido;
- II. OA = Objetivo Atingido;
- III. ONA = Objetivo Não Atingido.

**Parágrafo Único.** A Política de Tempo Integral tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

**Art. 28** – No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas dimensões de acordo com o documento norteador da Secretaria Municipal de Educação, assim como os resultados alcançados de acordo com os incisos do artigo 28.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** – Compete às escolas monitorar estratégias específicas, em diálogo com as famílias, para garantir que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às

necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Política de Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

**Art. 30** – Compete às escolas coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, como o Bolsa Família, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Política de Tempo Integral, com diálogo permanente com as famílias.

**Art. 31** – A Política de Tempo Integral constará no Regimento Escolar e será coerente com o Projeto Pedagógico da Instituição.

**Art. 32** – Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

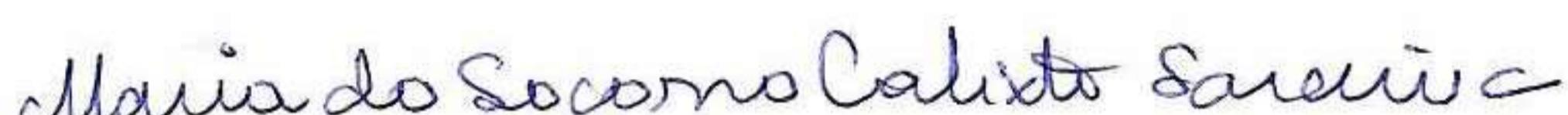
**Art. 33** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 53/2023.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 27 de janeiro de 2026.



FÁBIO FREIRE DO VALE

Presidente do Conselho Municipal de Educação



MARIA DO SOCORRO CALIXTO SARAIVA

Presidente da Câmara de Educação Infantil



ANTÔNIA VALDILENE ROCHA DE SOUZA

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

#### CONSELHEIROS PRESENTES



JOANNA PAULA FAÇANHA MESQUITA



MÁRIO ANDERSON DOS SANTOS SOUSA



NAYARA VIEIRA DE SOUZA

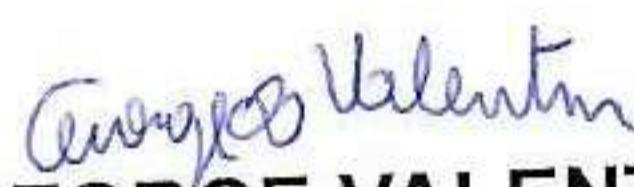


LÚCIO ROCHA DE MELO

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, 27 de Janeiro de 2026.



GEORGE VALENTIM

Secretário de Educação